



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
Email: [licitacao@pmseberi.com.br](mailto:licitacao@pmseberi.com.br)  
Site: <https://seberi.atende.net/>  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2026**

**O MUNICÍPIO DE SEBERI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.196-0001/78, estabelecido na Av. Flores da Cunha, nº 831, na cidade de Seberi/RS, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EQP EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 21.785.353/0001-14, com sede na Rua Hermínia Milani, nº 45, Apt 302, município de Frederico Westphalen – RS, de neste ato representada pelo(a) senhor(a) Fabian Milani Alessi, doravante denominado de CONTRATADA, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços: **EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO DISTRITO DE BARRINHA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SEBERI/RS, ABRANGENDO UMA ÁREA TOTAL DE 1.352,00 M², INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS TABELAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O EDITAL**, a serem executados em regime de empreitada por preço global conforme especificações técnicas detalhadas nos demais documentos anexos ao presente edital. Parágrafo Primeiro – Para execução dos serviços a CONTRATADA receberá os seguintes valores:

O preço a ser pago à CONTRATADA será o valor global de **R\$ 394.900,00**.

Parágrafo Segundo – Nos valores constantes acima já estão incluídos os tributos incidentes, transporte, despesas em geral para a prestação dos serviços no município de Seberi/RS.

Parágrafo Terceiro – Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para prestação de serviço no município de Seberi/RS.

Parágrafo Quarto – A Empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com especificações técnicas do projeto, anexo do Edital.

Cláusula Segunda - O pagamento será realizado, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O Município efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia do Município, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo segundo - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

Parágrafo terceiro - O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) *Para ISSQN – A alíquota de 3% (três por cento) do valor global contratado, podendo ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, devidamente comprovados com notas fiscais de compra ou simples remessa, acompanhado do razão do centro de custo da obra assinado pelo contador responsável, conforme definido nos subitens 7.02 e 7.05 da tabela VIII – Lista de Serviços, anexa a Lei complementar nº001/2020 – Código Tributário do Município;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
Email: [licitacao@pmseberi.com.br](mailto:licitacao@pmseberi.com.br)  
Site: <https://seberi.atende.net/>  
CNPJ 87.613.196/0001-78

a.1) Em substituição ao valor efetivo dos materiais, poderá ser adotada, por opção do prestador do serviço, a dedução presumida, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total contratado como material. (AC) (acrescentado pelo art. 6º da Lei Complementar nº 007, de 04.07.2023)

a.2) Empresas optantes pelo simples nacional devem observar a alíquota efetiva que estiverem enquadradas neste regime.

b) Para INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

Parágrafo Quarto – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

Parágrafo Quinto– O Município pode exigir que as licitantes vencedoras apresentem cópia das folhas de pagamento, guias de recolhimento de obrigações sociais e previdenciárias com seus prestadores de serviço, mediante a apresentação de cópia autenticada, sempre até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a realização dos serviços prestados, sob pena de não recebimento do valor da próxima fatura.

Parágrafo Sexto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em conta indicada na nota fiscal.

Parágrafo Oitavo – O contratado deverá, obrigatoriamente, fornecer as notas fiscais de fatura, constando a identificação do presente processo licitatório, o número do contrato administrativo e o número do Convênio/Contrato de Repasse/Financiamento, caso os recursos forem advindos de tal fonte.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta – A despesa correrá com recurso sob as dotações que seguem:

Órgão: 4 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS

Unidade nº: 1 – Subsecretaria de Obras, Viação e Serviços Rurais

Projeto/Atividade: 2005 – Sistema Viário Rural

Dotação reduzida: 109

Elemento de despesa: 34490510000000000000

☒ Recurso Vinculado – Descrição do vínculo: 15000001

Dotação reduzida: 1218

Elemento de despesa: 34490510000000000000

☒ Recurso Vinculado – Descrição do vínculo: 27060000

Cláusula Quinta – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, e os dispositivos do edital de licitação.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
Email: [licitacao@pmseberi.com.br](mailto:licitacao@pmseberi.com.br)  
Site: <https://seberi.atende.net/>  
CNPJ 87.613.196/0001-78

Cláusula Sétima - Além das condições previstas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o presente contrato poderá ser extinto, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADO direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III. Manifesta deficiência do serviço;
- IV. Falta grave ao juízo do município;
- V. Falência ou insolvência;
- VI. Não prestação dos serviços/entrega dos equipamentos no prazo previsto.

Cláusula Oitava - A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Nona – A CONTRATADA que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

c) A recusa em atender/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.

d) Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao contratado.

e) Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado referente, caso a contratada pratique os seguintes atos:

- I - Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “ordem de início dos serviços”;
- II - Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) – referente à execução até o início da prestação dos serviços;
- III - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- V - Desatender às determinações da fiscalização;
- VI - Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- VII - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- VIII - Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- IX - Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- X - Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução das obras;

Parágrafo primeiro – No caso de recorrência das infrações constantes na alínea “e” da cláusula nona a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
Email: [licitacao@pmseberi.com.br](mailto:licitacao@pmseberi.com.br)  
Site: <https://seberi.atende.net/>  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

Parágrafo segundo - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo quinto – Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

Parágrafo sexto – A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a contratada faça jus a receber.

Cláusula Décima – O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração e aceito por parte do responsável da fiscalização da obra, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de **05 (cinco) meses**, conforme cronograma, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

Parágrafo segundo– As alterações e prorrogações do prazo contratual, aceitas e concedidas pela CONTRATANTE, serão formalizadas por escrito, sendo objeto de respectivo termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

É responsabilidade da Contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro e documentos técnicos constantes nos projetos anexos ao presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas neste edital.
- b) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- c) Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- I. A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- d) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- e) Prestar manutenção do objeto contratado, durante o período de garantia, da seguinte forma:
  - I. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Município.
  - II. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.
- II. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula nona deste contrato.
- f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
Email: [licitacao@pmseberi.com.br](mailto:licitacao@pmseberi.com.br)  
Site: <https://seberi.atende.net/>  
CNPJ 87.613.196/0001-78

- h) Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- i) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da obra, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- l) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da do Município.
- m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- n) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.
- o) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- q) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município, inclusive matricular a obra junto ao INSS, e efetuar o pagamento das contribuições devidas, fornecendo ao final, a respectiva CND da mesma.
- r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- t) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- u) Os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.
- v) Afixar placa de identificação da Obra (de fácil visualização pelos cidadãos) após recebimento de ordem de início emitida pelo Município e anteriormente ao início da execução da obra.
- w) O contratado compromete-se a manter sempre atualizados os meios de contato informados, comunicando qualquer alteração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de responder pelas consequências decorrentes da omissão, tendo a ciência de que a não resposta às comunicações encaminhadas pelo meio oficial informado poderá caracterizar descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a possibilidade de rescisão contratual.

Cláusula Décima Segunda – Este contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos arts. 124 e 135, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE procederá na devida fiscalização da execução contratual através dos servidores:

A **fiscalização Técnica**, compatível com o objeto, será executada por:

Nome do Agente Municipal: Igor Alessio

Portaria 707 de 17 de junho de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
Email: [licitacao@pmseberi.com.br](mailto:licitacao@pmseberi.com.br)  
Site: <https://seberi.atende.net/>  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

Matrícula: 103475

**11.2 A fiscalização Administrativa** do objeto será exercida por:

Nome do Agente Municipal: Fernanda Ellwanger

Portaria 707 de 17 de junho de 2025

Matrícula: 103832

**11.3 A Gestão do Contrato** ficará a cargo de:

Nome do Agente Municipal: Tamara Biacchi Penz

Portaria 706 de 17 de junho de 2025

Matrícula: 103908

Cláusula Décima Quarta – O Foro de eleição é o da Comarca de Seberi - RS.

Assim, após lido, na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

**Seberi, 23 de março de 2026.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**EQP EDIFICAÇÕES LTDA**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**